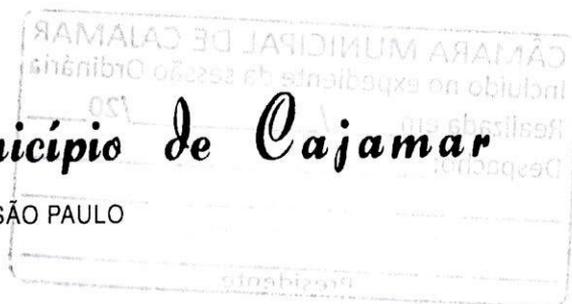




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM DE VETO Nº 012/2023

Cajamar/SP., 24 de novembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
3382/2023

DATA / HORA
24/11/2023 14:58:27

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Por intermédio de Vossa Excelência, comunico à Augusta Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa legal a mim deferida pelo **art. 68 c.c. o inciso IV do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar**, que decidi pela oposição de **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 74/2023** de autoria do Vereador **Flávio Marques Alves**, que originou o **Autógrafo nº 2.192/2023**, cuja ementa: **"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** haja vista as seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Conforme o Autógrafo nº 2.192/2023, oriundo do Projeto de Lei nº 77/2023, é proposto pelo Nobre Edil a **instituição da Campanha de Educação para a Segurança no Trânsito no Município de Cajamar**, estabelecendo em seu art. 1º que a campanha é "destinada à promoção de ações coordenadas pelo Poder Público e Sociedade Civil voltadas à educação e segurança no trânsito". Acerca deste artigo, saliente-se que o Município de Cajamar já é um **"Município Laço Amarelo"**, o que significa dizer que **participa da Campanha Laço Amarelo, promovida pelo Observatório Nacional de Segurança Viária**.

Esta campanha busca unir Sociedade Civil e Poder Público para formar uma aliança estratégica em prol da segurança viária. Mensalmente esta municipalidade, como parceira, e integrada ao Sistema Nacional de Trânsito, recebe conteúdos para disponibilizar nos canais de comunicação com o objetivo de manter o assunto da segurança viária em evidência. O referido conteúdo já é distribuído em forma de impressos em todas as escolas (públicas e privadas), órgãos públicos e instituições do Município, bem como em formato digital nos meios pertinentes.

Já o art. 2º da propositura tem dois objetivos. O primeiro é **"transmitir os princípios de educação para a segurança no trânsito para crianças jovens e adultos"**, com meta de reduzir num "futuro próximo" os índices de violência no trânsito. O outro é **"promover a conscientização social através de palestras, eventos e outros meios de interação junto à sociedade"**. **Acerca** do primeiro, o Município transmite, tanto pelo "Programa Laço Amarelo", quanto por campanhas pontuais, os princípios de educação para o trânsito para todas as faixas etárias. Sobre o segundo, igualmente são promovidos palestras e eventos, em especial no "Maio Amarelo" e na "Semana Nacional de Trânsito", em setembro.

Q

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13 / Dezembro / 2023

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 19ª sessão Ordinária

com 08 (Dez) votos favoráveis,

03 (Três) votos contrários e

02 (Dois) abstenção

em 13 / 12 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO Nº 012/2023 - fls. 02

Em relação ao art. 3º, o projeto prevê que a referida campanha "terá suas ações intensificadas junto às crianças e jovens". **Ocorre que** Cajamar também participa do "**Programa EDUCA**", **que promove atividades educacionais nas escolas, totalmente alinhadas com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular da Educação**, também promovida pelo Observatório Nacional de Segurança Viária, que disponibiliza conteúdos que contemplam o Ensino Fundamental para formar cidadãos que contribuam com uma melhoria contínua e um transitar mais seguro.

Como se pode verificar, a Campanha aprovada pelos Nobre Edis por meio do Autografo nº 2.192/2023 **já é realidade através do Programa Laço Amarelo**, com toda a experiência e qualificação do Observatório Nacional de Segurança Viária para o tema.

Assim, se sancionada e promulgada por este Executivo seriam duas Campanhas tratando do mesmo objeto. Ademais, a nova campanha partiria do zero, ou quando muito seria copiada de outras, muito provavelmente do próprio Laço Amarelo, o que se torna ainda mais contraproducente.

Outrossim, é preciso também reforçar quanto a existência da Campanha do Maio Amarelo e da Semana Nacional de Trânsito, ambas no âmbito do Laço Amarelo, com participação e observância, inclusive, por parte de todas as Secretarias Municipais.

Destaque-se, ainda, que dentre as competências do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 214/2022 (que versa sobre a Estrutura Administrativa do Município) e Decreto Municipal nº 6.705/2022 (art. 6º, inciso III) referendando as disposições do art. 24, inciso XV e art. 74 a 79 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e as Resoluções anuais do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), está a execução das atividades de Educação para o Trânsito.

Portanto, com a *devida vênia*, em que pese a iniciativa ser legítima, observe-se que, por tratar de atividade de competência da unidade de gestão de trânsito do Município, amparada principalmente pelo Código de Trânsito Brasileiro, **a propositura invade matéria de competência da Administração Pública**, demonstrando clara inconstitucionalidade e desrespeito ao princípio da separação dos poderes.

O princípio da independência e separação dos poderes é tratado no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e no 5º da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Constituição Federal:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO Nº 012/2023 - fls. 03

Constituição do Estado de São Paulo:

“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ressalte-se que, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, de aplicação obrigatória pelos Municípios, estabelece que no plano municipal as funções do governo são divididas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cabendo àquele planejar, organizar, dirigir e exercer a direção superior da administração local e a este a apreciação de leis sobre os assuntos de interesse local e a fiscalização dos atos do Executivo.

Portanto, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal Autógrafo, nos termos do que estabelece os artigos 24, inciso XV e 74 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro- está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do Poder Executivo, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação dos Poderes.

Nas atribuições do Poder Executivo, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, ressaltamos, cabe por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, tratar dos assuntos relacionados ao Trânsito Municipal, especialmente, como já vem há anos desenvolvendo, as ações e campanhas relacionadas a Educação para Segurança no Trânsito.

Diante do exposto, repita-se, em que pese a relevante intenção do Nobre Edil e demais pares, sou compelido a opor-lhe **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 74/2023, aprovado por essa Colenda Edilidade, convertido no Autógrafo nº 2.192/2023 em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, com fundamento no art. 68 e inciso IV do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR-SP